Folha 1





19.315.288-0

Protocolo:

Em: 04/08/2022 17:07

UNESPAR

CPF Interessado 1: 065.188.089-00

Interessado 1: JULIANE D'ALMAS

Interessado 2:

Órgão Cadastro:

Assunto: ENSINO SUPERIOR Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: APROVACAO

N⁰/Ano 2/2022

Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A TECHNICAL

UNIVERSITY OF KENIA (TUK) A PEDIDO DA PROFESSORA MARILA VELLOZO DO CAMPUS

CURITIBA II.

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E MOBILIDADE DO ERI

Protocolo: 19.315.288-0

Solicitação de assinatura de convênio entre a Unespar e a

Assunto: Technical University of Kenia (TUK) a pedido da professora

Marila Vellozo do campus Curitiba II.

Interessado: JULIANE D'ALMAS

Data: 04/08/2022 17:08

DESPACHO

Prezada Gisele,

Enviamos documentos a serem analisados e encaminhados para as seguintes instâncias acerca de assinatura de convênio entre a Unespar e a Technical University of Kenia a pedido da professora Marila Vellozo do campus Curitiba II.

Att,

Juliane D'Almas





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_1.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO}_\textbf{1.pdf}.$

Assinatura Simples realizada por: **Juliane Dalmas** em 04/08/2022 17:08.

Inserido ao protocolo **19.315.288-0** por: **Juliane Dalmas** em: 04/08/2022 17:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.



A/C: Divisão de Convênios e Mobilidade/ Unespar/ERI/DCM

Sra. Juliana D'Almas

Data: 02 de Agosto/2022

Prezada Professora Dra Juliane:

Desde 2016 tenho me comunicado com a Professora Emily Kundo por e-mail ou ligações telefônicas visando aproximar interesses de pesquisa conjunta na área da Dança e da Musica. A referida professora organiza festival internacional de Musica na Europa e tem foco na Educação Musical tendo já participado de evento em Curitiba, inclusive nas dependências da UNESPAR. A professora Scheila Maçaneiro que está aposentada do curso de Dança foi a pessoa que me indicou a professora Emily Kundo.

Meu interesse inicial era articular pesquisas de estudantes e orientandos do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Dança do Campus Curitiba II, como Leonardo da Cruz e Jorge Samuel Faria dos Santos (ainda estudantes), assim como outros que tem pesquisas focadas em danças que se desdobram de matrizes e referenciais africanos e Afro Diaspóricos. E tambem pesquisas pelo Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Artes/UNESPAR.

Ao mesmo tempo, parte das pesquisas que desenvolvo são voltadas para analise de danças e do movimento de técnicas de dança e do movimento humano, o que culminou na organização de uma residência artística entre 2017 e 2018, no Rio de Janeiro, na qual reuni dançarinos do Chicago Footwork/da região leste de Chicago/EUA; do Flexn/Brooklin, Nova Iorque; do Passinho/Rio de Janeiro; *Clubbers* e danças desenvolvidas por alguns de nossos alunos em Curitiba e no curso daqui da UNESPAR. Vinsado desdobrar iniciativas de estudo e Live Lab como essas, busco gerar parcerias com países africanos para desdobrar meus estudos de danças a partir de referenciais que influenciaram a emergência de danças até os dias de hoje, porem que bem antes disso, são fundamentos de danças como o Jazz (que também é estilo musical importante), como o Sapateado e como inúmeras outras danças distribuídas pelas Américas.

Em conversas com a Professora Emily, ao longo dos últimos anos, vimos interesses em comum como a importância de fortalecermos as produções de conhecimento do/entre o Hemisfério Sul, para estabelecer uma política Sul-Sul em relação às Artes na qual o reconhecimento do que produzimos possa alavancar parcerias que projetem - entre nossos continentes — um conhecimento mais profundo por meio de estudos e pesquisas conjuntas.

Desse modo, no 1º semestre de 2022 convidei a professora Nádia que coordena o ERI UNESPAR e fizemos uma reunião com professora Emily e também com professora Gisele Onuki/SETI e dessa reunião iniciamos um processo de formalização dos interesses em comum. Ressaltou-se por parte da professora e da Universidade Tecnica do Quênia https://tukenya.ac.ke/ a necessidade de criação de Currículo para a Dança e para as Artes Visuais, pois a universidade lá está em processo de criação desses dois cursos superiores e almeja por nossa expertise.



Então, nos parece muito frutífera essa formalização de convenio entre a UNESPAR, referência no campo das Artes no Brasil e internacionalmente com a Universidade Técnica do Quênia, não apenas para os projetos que prospectei e, sim, também, para os projetos entre outras Áreas das Artes da UNESPAR.

É nesse sentido que sugiro aos Conselhos da UNESPAR, a aprovação desse memorando de entendimento junto a Universidade Tecnica do Quênia, pois ainda há, segundo a própria Professora Emily Kundo, a possibilidade de elaborarmos projetos conjuntamente tendo como subsídio financeiro, fundos de países como o Canadá e países europeus que buscam por projetos articulados a países Sul-Americanos.

Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimentos que se faça necessário.

Atenciosamente,

Marilo Velloro

Professora Dra. Marila Annibelli Vellozo

Curso de Pós-Graduação, Mestrado profissional em Artes/UNESPAR





THE TECHNICAL UNIVERSITY OF KENYA

P.O. BOX 52428-00200, City Square, NAIROBI.

Website: www.tukenya.ac.ke

3rd August 2022

TO WHOM IT MAY CONCERN

Re: MOU between UNESPAR and TUK

I write to express gratitude for this initiative to have a formal agreement towards partnership between UNESPAR and the Technical University of Kenya - TUK.

As a relatively young institution, TUK acknowledges the value of 'holding hands', and thus relies on institutions with proven procedures, structures and systems for benchmarking. At the department of Music and Performing Arts, we realise the need to engage in conversations, knowledge exchange, joint-teaching, research and projects with institutions and stakeholders in the creative sector, whose input enriches our practice, and to whom we could be of use. On the cultural relevance mandate and objective of education in Kenya, we cherish the collaboration of institutions in countries of multiple cultures like Kenya, because from them and with them, we learn and share knowledge on how best to make education culturally meaningful at diverse levels.

The MOU in question is significant because as we expand out curricular offerings, we enter a space where, specifically dance, becomes a focus of study. With no experience of this in higher education, we look to colleagues at UNESPAR for inspiration and for ways of looking at the arts collectively as well as individually towards concept development. The young faculty in the Department of Music and Performing Arts at TUK have a lot to learn.

Finally, students are expected to look beyond their immediate environment for stories of success, and for ideas around the subjects they study. The partnership with UNESPAR will provide an international space for our students to learn, and to compare experiences in a South-South collaboration in a fair, objective and enriching environment. I believe that by taking common study programmes, exchange of staff, co-convening of classes and collaborative research and publications, our performing arts programme will grow.

I hope that we, too, shall be useful to UNESPAR.

Thank you.

Kuno

Prof. Emily Achieng' Akuno PROFESSOR OF MUSIC.



CUK is ISO 9001: 2015 Certified







Message from The Vice Chancellor



Prof. F. W. Aduol - The Vice Chancellor

It is with great pleasure that I introduce to you the Technical University of Kenya, the premier institution of technology and innovation in this region. Since its establishment in 1961, the University has consistently provided top quality education and training to students not only from Kenya but also from all around the world. The University has therefore played a central role in the development of the region.

The Technical University of Kenya is located in the Central Business District of Nairobi, the Capital City of Kenya. This unique location gives students and other stake-holders easy access to the institution. Moreover, by its location in Nairobi, which is the foremost industrialised city in the eastern African region, the students of

the University have direct access to the widest industrial activities in this region during their training. The strength of our graduates lies in their ability to practically apply the technical skills acquired through the training to address the challenges of development of their respective countries by providing solutions through innovation. The versatility of our graduates is attested to by the continued demand and ready acceptance by the industry and employment market.

The University currently comprises nine Schools and two Centres serviced by a well equipped and modern Library. The Schools are well staffed and boast cutting edge laboratory equipment to offer top quality training and research in all areas of development ranging from human resource, infrastructure, policy to technology. These are the Schools of Applied Sciences and Technology, Engineering Science and Technology, Health Sciences and Technology, Architecture and the Built Environment, the Arts and Media Technology, Hospitality and Tourism Management, Business and Legal Studies and Liberal and Technology Studies. The two Centres that provide support services to the University are: the Centre for Entrepreneurship Innovation and Technology Transfer, which also offers training, and the Centre Information and Communication Technology.

Technical University of Kenya is in the top five largest institutions of higher learning in Kenya with a student population of over nine thousand, half of whom are privately sponsored while the other is sponsored by the Government of Kenya. The students are distributed into the nine Schools and study a wide range of specialized courses on offer. In addition, the College continues to offer its world renowned Diploma and Certificate Programmes, some of which are not available elsewhere in the region. Since its inauguration, the institution has attracted considerable international interest. In its quest to be a top rated university of technology, the University organised an international conference in August 2009 to benefit from the experiences and strategies of some of the world's best universities of technology. Speakers included academics and top administrators of institutions such as University of Stuttgart, Germany, Delf University in the Netherlands, Tswane University of Technology, South Africa and Politechnico de Milano, Italy. In February 2010, the College was honoured with a visit by the U.S. Undersecretary for Democracy and Global Affairs, H. E. Maria Otero, to discuss the role of the College in Science and Technology.

I trust that you will enjoy your studies while at the University in whichever field of study you might choose from the

1 of 3 01/08/2022 11:18

wide array of courses and programmes of study offered.

Prof. F. W. Aduol Profile



2021/22 Academic Cale endar

Academic Calendar for the 2021 2022 Academic Year for diploma, undergraduate and postgraduate programmes. >> Download Calendar

EVENTS AND NOTICES

Inter-Institutional and Inter-Intra-Faculty Transfers for the 2022/2023 Placement Cycle

July Thursday Kindly note that on 15th July, 2022 the Kenya Universities and Colleges Central Placement Service (KUCCPS) released the Cut-Off points for the programmes offered by each University...

21

Change of Semester Examination Dates

July Monday The end of Semester examinations had been scheduled to commence on pt August, 2022 and end on 13th August, 2022. However, during a Senate meeting that was held on Wednesday 2...

4

Orientation Program for Newly Admitted Students (2022 Admission Cycle)

July Saturdav During the 2022-23 Admission Cycle, a total of 1,872 Government Sponsored Students were admitted to study the various programs on offer at the Technical University of Kenya (TU-K)....

2

Students Placed By KUCCPS during the 2022 Placement Cycle

Jume Sumday Congratulations on being placed at the Technical University of Kenya by KUCCPS during the 2022 Placement Cycle. To access the joining instructions and thereafter your admissi...

26

THE OFFICE OF THE VICE-CHANCELLOR

Strategic and Executive e Operational Services

Department advise the Vice-Chancellor on matters of strategic engagements; follow up on decisions of the Office of the Vice-Chancellor regarding academic matters; design effective delivery tools for the UMB and Senate decisions; offer support to the Office of the Vice-Chancellor in the management of linkages with community, partners and industry in line with the University policies on external relations; support the Vice-Chancellor in monitoring the effectiveness of academic programmes as well as the delivery of administrative support services.

2 of 3 01/08/2022 11:18

Inserido ao Protocolo 19.315.288-0 por Juliane Dalmas em: 04/08/2022 17:12. Download realizado por Gisele Maria Ratiguieri em 05/08/2022 14:07

Inserido ao protocolo **19.315.288-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 05/08/2022 14:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **313f8c60f4e63d2e6e9dc2d16340b1df**.

Strategy and Organisati onal Development	
Public Affairs and Marke eting	
Information and Commuunication Technology (IC T) Service	s
Procurement and Suppl y Chain	
Security and Emergency y Services	

QUALITY MANAGEMENT SYSTEM

- QMS 9001-2015 Manual
- Quality Objectives and Quality Policy
- The Scope
- Service Charter Revised 2018
- Hati ya Utoaji Huduma
- ISO Re-Certification Certificate



The Technical University of Kenya is • Conferences ISO 9001:2015 certified

QUICK LINKS

- TU-K Partners and Stakeholders
- Library
- Research and Publications
- Institutional Repository
- Archive (KPUC Website)
- Job Vacancies
- Tenders, Procurement and Supply Chain
- The Association of Commonwealth

Universities | ACU

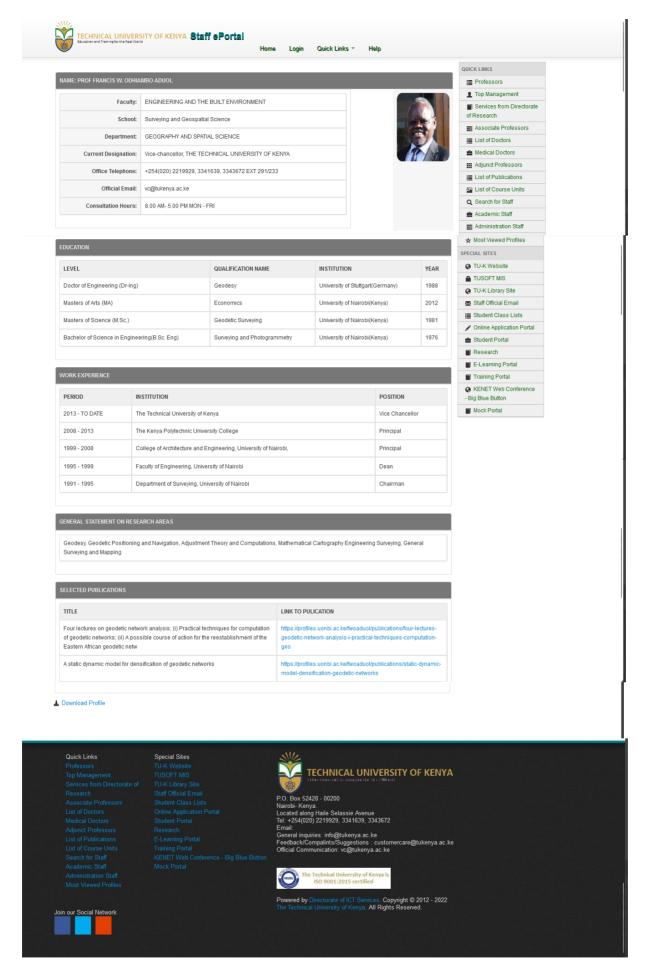
- Downloads (TU-K Documents, Prospectus,

Newsletters)

3 of 3 01/08/2022 11:18













ACORDO DE COOPERAÇÃO **ACADÊMICA**

Universidade UNESPAR UNESPAR е а cooperação acadêmica entre as of engaging the parties in academic partes.

Acordo de Cooperação entre a Cooperation agreement between the Universidade Estadual do Paraná – Universidade Estadual do Paraná – and the Technical Técnica do Quênia, que visa a University of Kenya with the objective

ACADEMIC COOPERATION

AGREEMENT

cooperation.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO The UNIVERSIDADE ESTADUAL **CNPJ** nº (MATRIZ), com sede à Avenida Rio headquartered 87.701-020. representada Magnífica Reitora. **PAULINA MACHADO** inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, autárquica multicampi e. de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR. **UNESPAR**

PARANÁ, doravante denominada DO PARANÁ hereinafter referred to UNESPAR, pessoa jurídica de as UNESPAR, legal entity of internal direito público interno, inscrita sob o public law, enrolled under CNPJ No. (MATRIZ). Avenida at Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Grande do Norte, 1525 - Centro -Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP pela 87. 701-020, represented by the **SALETE** Magnificent Rector. **SALETE** SIRINO. PAULINA **MACHADO** SIRINO. enrolled in the CPF under no. entidade 513.131.549-20, multicampi por autarchic entity, and, by delegation of delegação da Senhora Reitora, a the Rector, the execution of this execução do presente convênio agreement will be monitored by the será acompanhada, pelo Escritório International Relations Office (ERI) of

е

and

ambas as entre cooperação mediante as seguintes by

a UNIVERSIDADE TÉCNICA DO the TECHNICAL UNIVERSITY OF QUÊNIA, estabelecida na Av. Haile KENYA, located at Haile Selassie Selassie, em Nairobi, Quênia, neste Avenue, Nairobi, Kenya, herein ato representada por seu Vice- represented by its Vice-Chancellor, Chanceler, Prof. Dr. Francis W. O. Prof. Dr. Francis W. O. Aduol, based Aduol, cientes de que a cooperação on the shared understanding that instituições cooperation between both institutions promoverá o desenvolvimento de will foster research and other pesquisas e outras atividades academic and cultural activities, do acadêmicas e culturais, resolvem hereby establish this Cooperation celebrar o presente acordo de Agreement, which shall be governed the following terms







cláusulas e condições:

conditions:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO

PROPÓSITO

UNESPAR PARANÁ е а UNIVERSIDADE TÉCNICA DO cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária:
- II Constituição de grupos elaboração de trabalho, desenvolvimento conjunto de projetos programas de е cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais:
- IV Cursos de diferentes níveis e categorias;
 - V Consultoria técnica;
- VI Facilitação do acesso à informacional infraestrutura laboratorial respectivas instituições;
- VII Intercâmbio de informações publicações е acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII Cursos e disciplinas compartilhados.

SECTION ONE - PURPOSE

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO The UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR and **TECHNICAL UNIVERSITY** OF QUÊNIA concordam em promover a KENYA agree to promote academic cooperation between both institutions, in areas of common interest, by means of:

- I visits and exchange of faculty members, students and staff from the aforementioned institutions, with the objective of carrying on research, teaching, culture, outreach and university management activities;
- II The launching of working elaboration groups. joint development of short and long term cooperation projects and programs;
- III Joint organization of academic, scientific, and cultural events:
- IV Coursework in different levels and categories;
 - V Technical consulting;
- VI Access facilitation to the informational and laboratorial facilities of the aforementioned institutions:
- VII Exchange of academic, scientific and cultural information and publications;
- VIII Shared programs and courses.







CLÁUSULA SEGUNDA – DA **IMPLEMENTAÇÃO**

conjuntamente preparar formas. aos meios е entre as partes interessadas, com operational rules. próprias operacionalização das atividades.

- § 1° Este Acordo Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.
- § 2° Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre partes interessadas:
 - II Metas a serem atingidas;
- III Etapas ou fases de execução;
- IV Cronograma execução;
- V Detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

SECTION TWO -IMPLEMENTATION

Para a implementação de cada For the purpose of implementing caso específico de cooperação, each specific cooperation case, both ambas as instituições deverão institutions shall jointly prepare a um work program regarding the forms, programa de trabalho relativo às the means and the responsibilities, às which shall thereupon be the object responsabilidades, que será objeto of an addendum, to be executed by de Termo Aditivo, a ser firmado the interested parties, with its own

- This cooperation Agreement may be complemented by means of Addenda, which will have the effect of specific Agreements.
- § 2nd The aforementioned working plans or projects shall provide, at least, the following information:
- I Identification of the charge, the persons in and responsibilities of the engaged parties;
 - II The goals;
- III The steps or operational phases;
 - IV The schedule;
- V The details regarding financial responsibilities;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO **FINANCIAMENTO**

§ 1° Cada instituição provenientes de fontes internas ou sources, so as to externas, a fim de tornar possível a feasibility

SECTION THREE - FUNDING

§ 1st Each institution shall deverá envidar todos os esforços pursue its best efforts to provide para o levantamento de fundos funding from internal or external ensure the of the cooperation







realização dos programas de programs. cooperação.

§ 2° Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

§ 2nd There shall be no transference of financial resources between the parts.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão regras respectivos Regulamentos Propriedade Intelectual. Portanto, dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá responsabilidade jurídica correspondente.

SECTION FOUR - INTELLECTUAL PROPERTY

investigação The joint research activities, which conjunta que possam produzir are likely to generate results that may be the object of protection by intellectual property rights must be anticipated in the projects or work plans pertaining to this Cooperation Agreement. Both universities shall agree on articulation rules in order to ensure that all of the participating acordar regras de articulação no persons are aware of their respective sentido de garantir a adesão de Regulations of Intellectual Property. todos/as os/as intervenientes às Therefore, none of the results of the estabelecidas nos seus scientific or technical cooperation de may be used without previous agreement between the two parties. The party that does not abide by this clause will be liable for its actions.

CLÁUSULA QUINTA – DA **EXCLUSIVIDADE**

havendo. portanto, espécie de exclusividade.

SECTION FIVE - EXCLUSIVITY

Ambas as partes poderão celebrar Both parties may establish similar convênios análogos com outras agreements with other private and/or pessoas jurídicas de direito privado public law entities, with the same e/ou público, para o mesmo fim, purpose, object of this instrument. objeto deste instrumento, não Hence, not possessing any kind of qualquer exclusivity.







CLÁUSULA SFXTA DAS SECTION SIX - REQUIREMENTS **EXIGÊNCIAS**

Acordo. termos deste médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

Os/As docentes, pesquisadores/as The professors, researchers and e estudantes participantes dos students who take part in the programas de cooperação, nos cooperation programs hereunder, if caso necessary, shall comply with the necessário, seguirão as exigências immigration requirements of the host de imigração do país da instituição university country, and shall contract receptora, e deverão contratar um an international medical and hospital seguro internacional de cobertura insurance covering their stay abroad.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de de Cooperação ou um Convênio of a Specific Agreement. específico.

SECTION SEVEN - TERM

Cooperação This Cooperation Agreement shall vigorará a partir da data de sua become effective on the date of its assinatura, por um período de signature and shall remain effective cinco anos. Findo o prazo, o for five years. At the end of this Acordo de Cooperação poderá ser period, the cooperation agreement reeditado, com a concordância de may be rewritten, provided the ambas as instituições, mediante o consent of both institutions, by means estabelecimento de um novo Acordo of a new Cooperation Agreement or

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo, entre acordado as signatárias.

SECTION EIGHT - ADDENDUM

Quaisquer modificações nos termos Any changes in the terms of this deste Acordo de Cooperação, Cooperation Agreement will be deverão ser efetuadas por meio de secured by means of an Addendum devidamente that will be mutually accepted by the partes signing parties.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

comunicação expressa,

SECTION NINE - TERMINATION

O presente Acordo poderá ser This Cooperation Agreement may be denunciado a qualquer momento, terminated at any time, by either por qualquer das partes, mediante party, by means of a written notice, at com least thirty (30) days in advance. In







Encerramento do Acordo, as encerramento, assim quaisquer outras responsabilidades other reasonable commitments. ou obrigações cabíveis.

antecedência mínima de trinta (30) the event of any pending actions, the dias. Caso haja pendências, as parties shall sign an Agreement partes definirão, mediante Termo de Termination Covenant in order to define the responsibilities for the responsabilidades pela conclusão conclusion of each one of the work de cada um dos programas de plans or programs affected by the trabalho envolvidos, respeitadas as termination, provided however that atividades em curso, as quais serão the activities in progress at the time cumpridas antes de efetivar o shall be completed before termination como becomes effective, as well as any

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DE **CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser In order to settle any doubts that may suscitadas execução na interpretação do presente Acordo, Não sendo possível, convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO ADMINISTRATION DE COOPERAÇÃO

três representantes para o Comitê.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SECTION TWELVE - INSURANCE SEGURO

atividades operacionais se estendam atividades realizadas por seus undertaken by its

SECTION TEN - SETTLEMENT OF DISPUTES

arise under the performance or in the interpretation of this Cooperation as partes envidarão esforços na Agreement, the parties shall exert busca de uma solução consensual. their best efforts to reach a solution by mutual consent. In the event such consent is found to be impossible, the parties shall jointly appoint a third party individual to act as mediator.

SECTION ELEVEN OF THE **COOPERATION AGREEMENT**

O Acordo de Cooperação deverá The Cooperation Agreement shall be ser administrado por um Comitê de administered by a Joint Management Gestão Conjunta (CGC). Cada uma Committee (JMC). Each of the das Instituições deverá designar Institutions shall appoint three of its representatives to the Committee.

Cada parte deve assegurar que os Each party shall ensure that the acordos de seguro aplicáveis às insurance arrangements applicable to comerciais its operational business activities às shall the activities extend to employees in







funcionários em conjunto com este conjunction with this agreement. contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SECTION THIRTEEN -INDEPENDÊNCIA RESPONSABILIDADE **PARTES**

E INDEPENDENCE AND LIABILITY DAS OF THE PARTIES

Este Acordo de Cooperação não This Cooperation Agreement shall not parceria de nem qualquer parte deverá ser other. independentes. Cada parte deverá ser responsável por suas próprias e omissões e deverá indenizar a outra parte em relação a dano sofrido como resultado de sua under the Cooperation agreement. negligência, conduta dolosa. violação ou omissões sob o Acordo de Cooperação.

deve ser considerado para criar be deemed to create any joint qualquer sociedade (joint venture), venture, joint liability partnership, responsabilidade association or company of any sort conjunta, associação ou empresa between the parties, nor shall any de qualquer tipo entre as partes, party be deemed an agent of the The parties shall considerada uma agente da outra. independent of each other and the As partes devem ser independentes relationship between them shall be entre si e a relação entre elas that of two independent contractors. deverá ser a de dois contratantes Each party shall be responsible for its own actions and omissions and shall indemnify the other party in respect of any loss, claim or damage suffered as result of its negligence, willful qualquer perda, reclamação ou conduct, breach of or omissions

E por estarem assim justas e And having thus agreed, the parties igual teor e para um só efeito.

acordadas, as partes assinam o execute this Cooperation Agreement presente termo em 2 (duas) vias, de in two (2) identical counterparts, to one and the same effect.

Paranavaí, de de 2022. Nairobi, day of...... 2022.

Salete Paulina Machado Sirino Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

Prof. Dr.-Ing. F. W. O. Aduol Vice-Chancellor, The Technical University of Kenya







Testemunhas:	Witnesses:
Nadia Moroz Luciani	Mrs. Ruth Kirwa
Diretora do Escritório de Relações	University Secretary and Chief Legal
Internacionais da UNESPAR	Officer







PARECER TÉCNICO 041/2022 Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 19.315.288-0

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Convenente: Universidade Técnica do Quênia.

Objeto do Convênio:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária; II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos; III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais; IV – Cursos de diferentes níveis e categorias; V – Consultoria técnica; VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições; VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais; VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Memorando, às folhas 03 e 04;
- II) Carta da Professora de Música da Universidade Técnica do Quênia, Sr. Emily Achieng' Akuno, à folha 05;
- III) Indicação do Reitor, às folhas 06 a 09;
- IV) Acordo de Cooperação Acadêmica, às folhas 10 a 17.
- V) Identificação da Instituição, à folha 02;
- VI) Minuta do Acordo de Cooperação Técnica, às folhas 03 a 05;

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Indicação de Gestor e Fiscal do Acordo de Cooperação (ERI);
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- V) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Não há transferência de recursos entre as partes.

Trata-se de Acordo para o desenvolvimento de ações que beneficiam a internacionalização da Unespar.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, ao mérito apresentado.

É o parecer.

Paranavaí, 05 de agosto de 2022.

Gisele Maria Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Reitoria da Unespar - Av. Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - CEP 87.701-020 - (044) 3482-3218 - https://proplan.unespar.edu.br/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios





 $\label{prop:control} \mbox{Documento: } \textbf{ParecerTecnico041.2022QUENIA.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 05/08/2022 14:16.

Inserido ao protocolo **19.315.288-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 05/08/2022 14:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 19.315.288-0

Solicitação de assinatura de convênio entre a Unespar e a

Assunto: Technical University of Kenia (TUK) a pedido da professora

Marila Vellozo do campus Curitiba II.

Interessado: JULIANE D'ALMAS

Data: 05/08/2022 14:19

DESPACHO

Paranavaí, 05/08/2022.

Prezada professora Juliane.

Solicitamos por gentileza, a indicação de Gestor(a) e Fiscal do Acordo de Cooperação da Unespar.

Agradecemos.

At.te.

Gisele Ratiguieri





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_3.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO}_\textbf{3.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 05/08/2022 14:19.

Inserido ao protocolo **19.315.288-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 05/08/2022 14:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.







ACORDO DE COOPERAÇÃO **ACADÊMICA**

Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná -UNESPAR e а Técnica do Quênia, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

Universidade

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o **CNPJ** no 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro -87.701-020. representada Magnífica Reitora, SALETE PAULINA **MACHADO** SIRINO. **CPF** nº. inscrita no sob 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi* e. por delegação da Senhora Reitora, a será acompanhada, pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da

ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT

Cooperation agreement between the Universidade Estadual do Paraná -**UNESPAR** and the Technical University of Kenya with the objective of engaging the parties in academic cooperation.

The UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ hereinafter referred to as UNESPAR, legal entity of internal public law, enrolled under CNPJ No. 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), headquartered at Avenida Grande do Norte, 1525 - Centro -Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP pela 87. 701-020, represented by the Magnificent Rector. **SALETE PAULINA MACHADO** SIRINO. enrolled in the CPF under no. 513.131.549-20, multicampi autarchic entity, and, by delegation of the Rector, the execution of this execução do presente convênio agreement will be monitored by the International Relations Office (ERI) of UNESPAR.

UNESPAR

е

QUÊNIA, estabelecida na Av. Haile Selassie, em Nairobi, Quênia, neste Avenue, Nairobi, Kenya, ato representada por seu Vice-Chanceler, Prof. Dr. Francis W. O. Aduol, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de will pesquisas outras atividades е acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes

and

a UNIVERSIDADE TÉCNICA DO the TECHNICAL UNIVERSITY OF KENYA, located at Haile Selassie represented by its Vice-Chancellor, Prof. Dr. Francis W. O. Aduol, based on the shared understanding that cooperation between both institutions foster research and academic and cultural activities. do hereby establish this Cooperation Agreement, which shall be governed by the following terms







cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE TÉCNICA DO QUÊNIA concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos(as) administrativos(as) das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
- II Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais:
- IV Cursos de diferentes níveis e categorias;
 - V Consultoria técnica;
- VI Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII Cursos e disciplinas compartilhados.

conditions:

SECTION ONE - PURPOSE

The UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR and the TECHNICAL UNIVERSITY OF KENYA agree to promote academic cooperation between both institutions, in areas of common interest, by means of:

- I visits and exchange of faculty members, students and staff from the aforementioned institutions, with the objective of carrying on research, teaching, culture, outreach and university management activities;
- II The launching of working groups, joint elaboration and development of short and long term cooperation projects and programs;
- III Joint organization of academic, scientific, and cultural events;
- IV Coursework in different levels and categories;
 - V Technical consulting;
- VI Access facilitation to the informational and laboratorial facilities of the aforementioned institutions;
- VII Exchange of academic, scientific and cultural information and publications;
- VIII Shared programs and courses.







CLÁUSULA SEGUNDA – DA **IMPLEMENTAÇÃO**

conjuntamente preparar formas. aos meios responsabilidades, que será objeto entre as partes interessadas, com próprias regras de operacionalização das atividades.

- Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.
- § 2° Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas:
 - II Metas a serem atingidas;
- III Etapas ou fases de execução;
- IV Cronograma execução;
- V Detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

SECTION TWO -IMPLEMENTATION

Para a implementação de cada For the purpose of implementing caso específico de cooperação, each specific cooperation case, both ambas as instituições deverão institutions shall jointly prepare a um work program regarding the forms, programa de trabalho relativo às the means and the responsibilities, às which shall thereupon be the object of an addendum, to be executed by de Termo Aditivo, a ser firmado the interested parties, with its own operational rules.

- 1st This cooperation Agreement may be complemented by means of Addenda, which will have the effect of specific Agreements.
- § 2nd The aforementioned working plans or projects shall provide, at least, the following information:
- Identification of the the persons in charge, and responsibilities of the engaged parties:
 - II The goals;
- III The steps or operational phases;
 - IV The schedule;
- V The details regarding financial responsibilities:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO **FINANCIAMENTO**

§ 1° Cada instituição provenientes de fontes internas ou sources, externas, a fim de tornar possível a feasibility

SECTION THREE - FUNDING

§ 1st Each institution shall deverá envidar todos os esforços pursue its best efforts to provide para o levantamento de fundos funding from internal or external so as to ensure the cooperation of the







realização dos programs. programas cooperação.

\$ 2° Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

§ 2nd There shall be no transference of financial resources between the parts.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que de serem resultados passíveis protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos/as os/as intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, dos resultados nenhum da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá responsabilidade jurídica correspondente.

SECTION FOUR - INTELLECTUAL PROPERTY

The joint research activities, which possam produzir are likely to generate results that may be the object of protection by intellectual property rights must be anticipated in the projects or work plans pertaining to this Cooperation Agreement. Both universities shall agree on articulation rules in order to ensure that all of the participating persons are aware of their respective Regulations of Intellectual Property. Therefore, none of the results of the scientific or technical cooperation may be used without previous agreement between the two parties. The party that does not abide by this clause will be liable for its actions.

CLÁUSULA QUINTA – DA **EXCLUSIVIDADE**

convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado objeto deste instrumento, havendo. portanto, qualquer espécie de exclusividade.

SECTION FIVE - EXCLUSIVITY

Ambas as partes poderão celebrar Both parties may establish similar agreements with other private and/or public law entities, with the same e/ou público, para o mesmo fim, purpose, object of this instrument. não Hence, not possessing any kind of exclusivity.







CLÁUSULA **SEXTA** DAS SECTION SIX - REQUIREMENTS **EXIGÊNCIAS**

Os(As) docentes, pesquisadores(as) е estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

The professors, researchers and students who take part in the cooperation programs hereunder, if necessary, shall comply with the immigration requirements of the host university country, and shall contract an international medical and hospital insurance covering their stay abroad.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI SECTION SEVEN - GENERAL **PROTEÇÃO** GERAL DE **DADOS**

qualquer atividade de tratamento de dados será exclusivamente para a necessária execution Cooperação, nos termos do artigo Law 7°, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

DE DATA PROTECTION LAW

Fica estabelecido que toda e It is established that any and all data processing activities will be carried realizada out exclusively for the necessary of this Cooperation execução do presente Acordo de Agreement, pursuant to article 7, V of 13.709/18 (General Protection Law - LGPD).

CLÁUSULA **OITAVA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão do presente Termo, caberá à Prof.ª Marila Velloso, professora do colegiado de Dança do Campus de Curitiba II, e a fiscalização à Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof.ª Juliane the D'Almas.

DA SECTION EIGHT - MANAGEMENT AND SUPERVISION

The management of this Term will be responsibility of Professor Marila Velloso, professor of the Dance Collegiate from Campus Curitiba II, and the supervision will be carried by Head of the Division Agreements and Mobility of the ERI, Professor Juliane D'Almas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de

SECTION NINE - TERM

Cooperação This Cooperation Agreement shall vigorará a partir da data de sua become effective on the date of its assinatura, por um período de 05 signature and shall remain effective







Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o de Cooperação ou um Convênio específico.

(cinco anos). Findo o prazo, o for 05 (five years). At the end of this period, the cooperation agreement may be rewritten, provided the consent of both institutions, by means estabelecimento de um novo Acordo of a new Cooperation Agreement or of a Specific Agreement.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO SECTION TEN – ADDENDUM ADITIVO

Quaisquer modificações Cláusulas deste Acordo meio de Termo devidamente acordado entre as partes signatárias.

nas Any changes in the terms of this de Cooperation Agreement will Cooperação deverão ser efetuadas secured by means of an Addendum Aditivo, that will be mutually accepted by the signing parties.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA DENÚNCIA

SECTION ELEVEN – TERMINATION

denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades other reasonable commitments. ou obrigações cabíveis.

O presente Acordo poderá ser This Cooperation Agreement may be terminated at any time, by either party, by means of a written notice, at com least 30 (thirty) days in advance. In the event of any pending actions, the parties shall sign an Agreement Termination Covenant in order to define the responsibilities for the conclusion of each one of the work plans or programs affected by the trabalho envolvidos, respeitadas as termination, provided however that atividades em curso, as quais serão the activities in progress at the time cumpridas antes de efetivar o shall be completed before termination becomes effective, as well as any

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

SECTION TWELVE - SETTLEMENT OF DISPUTES

suscitadas na execução interpretação do presente Acordo, interpretation of this Cooperation

Para dirimir dúvidas que possam ser In order to settle any doubts that may e arise under the performance or in the







as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

Agreement, the parties shall exert their best efforts to reach a solution by mutual consent.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Acordo de Cooperação deverá ser administrado por um Comitê de Gestão Conjunta (CGC). Cada uma das Instituições deverá designar três representantes para o Comitê.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -**SEGURO**

atividades comerciais suas se estendam às operacionais atividades realizadas por seus funcionários em conjunto com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -INDEPENDÊNCIA RESPONSABILIDADE **PARTES**

Este Acordo de Cooperação não deve ser considerado para criar qualquer sociedade (joint venture), parceria de responsabilidade conjunta, associação ou empresa de qualquer tipo entre as partes, nem qualquer parte deverá ser considerada uma agente da outra. As partes devem ser independentes entre si e a relação entre elas deverá ser a de dois contratantes independentes. Cada parte deverá ser responsável por suas próprias ações e omissões e deverá indenizar a outra parte em relação a

SECTION THIRTEEN ADMINISTRATION OF THE **COOPERATION AGREEMENT**

The Cooperation Agreement shall be administered by a Joint Management Committee (JMC). Each of the Institutions shall appoint three of its representatives to the Committee.

SECTION FOURTEEN INSURANCE

Cada parte deve assegurar que os Each party shall ensure that the acordos de seguro aplicáveis às insurance arrangements applicable to its operational business activities shall extend to the activities undertaken by its employees in conjunction with this agreement.

SECTION FIFTEEN -INDEPENDENCE AND LIABILITY DAS OF THE PARTIES

This Cooperation Agreement shall not be deemed to create any joint venture, joint liability partnership, association or company of any sort between the parties, nor shall any party be deemed an agent of the other. The parties shall independent of each other and the relationship between them shall be that of two independent contractors. Each party shall be responsible for its own actions and omissions and shall indemnify the other party in respect of any loss, claim or damage suffered as result of its negligence, willful







qualquer perda, reclamação ou conduct, breach of or omissions dano sofrido como resultado de sua under the Cooperation agreement. negligência, conduta dolosa, violação ou omissões sob o Acordo de Cooperação.

E por estarem assim justas e And having thus agreed, the parties igual teor e para um só efeito.

acordadas, as partes assinam o execute this Cooperation Agreement presente termo em 2 (duas) vias, de in two (2) identical counterparts, to one and the same effect.

Paranavaí, de de 2022. Nairobi, day of...... 2022.

Salete Paulina Machado Sirino Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

Prof. Dr.-Ing. F. W. O. Aduol Vice-Chancellor, The Technical University of Kenya

Testemunhas: Witnesses:

Nadia Moroz Luciani

Diretora do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR

Mrs. Ruth Kirwa

University Secretary and Chief Legal Officer

Gestora/Manager:

Fiscal/Supervisor:

Prof.^a Marila Velloso

Professora - Colegiado de Dança -UNESPAR Campus de Curitiba II

Prof.^a Juliane D'Almas Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI/UNESPAR





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA ESCRIT.RELACOES INTERNACIONAIS

Protocolo: 19.315.288-0

Solicitação de assinatura de convênio entre a Unespar e a

Assunto: Technical University of Kenia (TUK) a pedido da professora

Marila Vellozo do campus Curitiba II.

Interessado: JULIANE D'ALMAS

Data: 05/09/2022 22:52

DESPACHO

Prezada Gisele,

Segue novo termo de convênio com a indicação de gestor e fiscal conforme solicitado.

Att,

Juliane D'Almas





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_4.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO_4.pdf}.$

Assinatura Simples realizada por: **Juliane Dalmas** em 05/09/2022 22:53.

Inserido ao protocolo **19.315.288-0** por: **Juliane Dalmas** em: 05/09/2022 22:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.









Página(s) 29 a 29 cancelada(s) por Gisele Maria Ratiguieri em: 12/09/2022 19:17 motivo: dcoumento com erro.....



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{o}}$ 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 6a084dbad88c05f0aa777a826cb58b96.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 19.315.288-0

Solicitação de assinatura de convênio entre a Unespar e a

Assunto: Technical University of Kenia (TUK) a pedido da professora

Marila Vellozo do campus Curitiba II.

Interessado: JULIANE D'ALMAS

Data: 12/09/2022 19:18

DESPACHO

Paranavaí, 12/09/2022.

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 041/2022 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios

PROPLAN/UNESPAR





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_6.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO_6.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/09/2022 19:18.

Inserido ao protocolo **19.315.288-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/09/2022 19:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





PARECER N. 053/2022-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital:19.315.288-0

EMENTA: Termo de Acordo de Cooperação Acadêmica que entre si celebram a Technical University of Kenia e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

Objeto: Minuta do Acordo de Cooperação acadêmica com visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária.

Interessado(s): Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica firmado entre a Technical University of Kenia e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, visando estabelecer intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária, nos termos do Protocolo Digital n.º 19.315.288-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 - Despacho da Prof. Juliane D'Almas (ERI);

Fls. 03 e 04 - Memorando:

Fls.05 - Carta da Professora de Música da Universidade Técnica do Quênia, Sra. Emily Achieng' Akuno:

Fls.06 a 09 - Indicação do Reitor;

Fls.06 - Solicitação da Prof. Dra. Marcia Stentzler ao ERI da Unespar, à folha 06;

Fls.18 – Parecer Técnico n.041/2022 da Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR;

Fls.20 a 27 - Minuta do Acordo de Cooperação Técnica;

Fls.30 - Encaminhamento da Diretora de Projetos e Convênios para Parecer Jurídico.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Minuta do Termo de Cooperação

A Minuta do Acordo de Cooperação pretende promover cooperação mútua entre as Universidades signatárias, dentre elas os intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos que trarão benefícios para as suas instituições, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROPÓSITO





A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE TÉCNICA DO QUÊNIA concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos(as) administrativos(as) das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III - Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;

V - Consultoria técnica;

VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais:

VIII - Cursos e disciplinas compartilhados.

(...)

CLÁUSULA SEXTA - DAS EXIGÊNCIAS

Os(As) docentes, pesquisadores(as) e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

II- Da Legislação

O presente Acordo de Cooperação Acadêmica deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, a Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes,

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

"Art. 4°. Para os fins desta lei considera-se: (...)

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso)."

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, observa-se que a questão envolve a transferência internacional de dados, e uma vez que a execução deste Acordo será operado dentro e fora do território nacional, cumpre certificar-se que o país irá proporcionar grau de proteção de dados pessoais adequado com base nas previsões do art. 33 da LGPD ou demais normas aplicáveis, como se vê do Termo:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados será realizada exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7°, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Neste caso, o tratamento de dados se dará nas Hipóteses legais previstas nos art.7º, III e do art.11, II "b":





Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; (...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

 \mbox{II} - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

No mesmo sentido, os partícipes deverão observar a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível de forma transparente (Princípio da Finalidade, art.6°, I da LGPD).

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada, todavia alguns dados poderão permanecer nas bases de dados das instituições para fins de cumprimento das obrigações legais.

Frise-se que deverão ser utilizados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6°, III da LGPD) e que os partícipes exercerão o controle dos dados que tiverem acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5°, VI da LGPD).

Considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos (art.46 da LGPD), cumpre recomendar que na minuta sejam inseridas as Clásulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres:

www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas

Por sua vez, consta na Lei de licitações do Paraná:

Art. 134. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1o. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade convenente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V

Assinatura Qualificada realizada por: Lia Nara Viliczinski de Oliveira em 14/09/2022 10:49. Inserido ao protocolo 19.315.288-0 por: Lia Nara Viliczinski de Oliveira em: 14/09/2022 10:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 35a98413ad05619ff606090b1d8ce79e.

3





deste artigo.

§ 20. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3o. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra."

De toda forma, conforme o referido dispositivo da Lei Federal, bem como da Lei Estadual, o termo de convênio possui seu objeto identificado, sendo que as fases da execução e as metas a serem atingidas deverão constar do respectivo Plano de Trabalho, com as possíveis repercussões de despesas, mediante um plano de aplicação dos eventuais recursos financeiros, e no que mais for necessário ao desiderato, conforme a lei e os princípios da Administração Pública.

Procuradoria Jurídica

Desse modo, havendo convergência de interesses entre as Instituições partícipes, e diante da ausência de repasses financeiros (Cláusula Terceira possibilidade de dispensa das certidões negativas), não se encontram motivos para instauração de processo de licitação, ou de dispensa de licitação.

IV - Da documentação necessária e recomendações

Como regra geral, o processo do convênio (acordo em análise) deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, in verbis:

> "136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os sequintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade convenente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Assinatura Qualificada realizada por: Lia Nara Viliczinski de Oliveira em 14/09/2022 10:49. Inserido ao protocolo 19.315.288-0 por: Lia Nara Viliczinski de Oliveira em: 14/09/2022 10:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereco: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 35a98413ad05619ff606090b1d8ce79e.





XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato."

(...)

- "Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:
- I detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- **III** previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio; (Grifo Nosso).

Cumpre também atender ao art.136, I e II da citada Lei Estadual no que diz respeito à instrução do processo com o ato constitutivo da entidade convenente e a comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, conforme indicado nas fls.06 e 09.

Ainda, no que diz respeito às obrigações da Cláusula Terceira do termo, além do dever de contratação do seguro que de saúde abrangente, que inclua cobertura médica e despesas de repatriamento, recomenda-se prever que o estudante participante do programa estará sujeito à todas as regras e regulamentos da instituição anfitriã.

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 (revogada pela lei 14.133 de 01 de abril de 2021) e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Regimento Interno (art.7°) e o Manual de Convênios UNESPAR (março/2021): http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf

V- Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Technical University of Kenia e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), no que se refere aos pressupostos jurídicos, desde que atenda aos dispostos nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007 no sentido de elaborar oportunamente o respectivo Plano de Trabalho, mediante aprovação pelo CAD, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum, com a ausência de repasses financeiros, sem necessidade de licitação, nos termos do Protocolo:19.315.288-0. É o parecer.

Paranavaí, 14 de Setembro de 2022.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos Unespar/PROJUR





 ${\tt Documento: \textbf{PARECER0532022PROJURDIADM19.315.2880ACORDOINTERNACIONALT.U.KENIA.pdf.}$

Assinatura Qualificada realizada por: Lia Nara Viliczinski de Oliveira em 14/09/2022 10:49.

Inserido ao protocolo **19.315.288-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 14/09/2022 10:48.

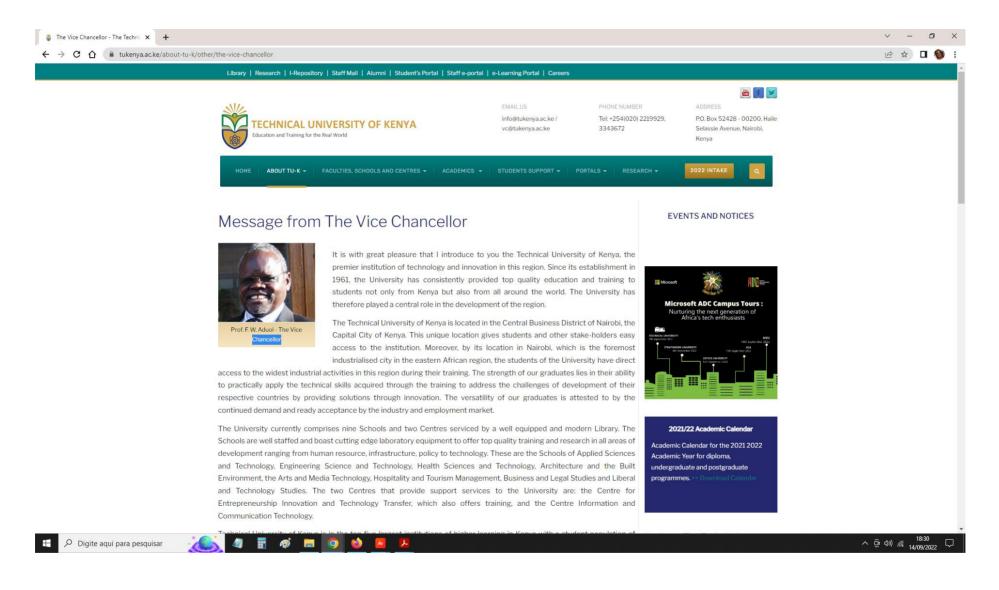


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{o}}$ 7304/2021.

IDENTIFICAÇÃO PÚBLICA DO GESTOR QUE ASSINARÁ O TERMO

Disponível em: https://tukenya.ac.ke/about-tu-k/other/the-vice-chancellor









 $\label{locumento:Documen$

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/09/2022 18:33.

Inserido ao protocolo **19.315.288-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/09/2022 18:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 19.315.288-0

Solicitação de assinatura de convênio entre a Unespar e a

Assunto: Technical University of Kenia (TUK) a pedido da professora

Marila Vellozo do campus Curitiba II.

Interessado: JULIANE D'ALMAS

Data: 14/09/2022 18:33

DESPACHO

Paranavaí, 14/09/2022.

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Atendido o apontamento do Parecer Jurídico.

Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente, Gisele Ratiguieri Diretora de Projetos e Convênios PROPLAN/UNESPAR





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_7.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO}_\textbf{7.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/09/2022 18:33.

Inserido ao protocolo **19.315.288-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/09/2022 18:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.